



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 19/2025 PRIMEIRO TURNO

### RELATÓRIO

Vem à essa Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, o projeto de Lei n° 19/2025, de autoria do Vereador Pablo Almeida, que Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicletas intermediado por empresas operadoras de aplicativos, e dá outras providências.

O projeto tramitou regularmente pelas comissões permanentes determinadas no despacho de recebimento. Agora, vem a esta comissão para receber parecer, em apreciação em primeiro turno. Uma vez designado relator, passo à análise de mérito do projeto nos termos desta comissão temática, nos termos do art. 52, V do Regimento Interno desta Casa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 19/2025, objeto deste parecer, tem por finalidade disciplinar e regulamentar o transporte remunerado de passageiros por motocicletas cadastradas em aplicativos de transporte, no município de Belo Horizonte.

A proposta apresentada regulamenta o transporte remunerado por motocicleta cadastrada em aplicativo na capital, estritamente nos limites estabelecidos pela Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nos termos do art. 4º, X, c/c art. 11-A.

Nesse sentido, fica clara a competência municipal para tratar sobre o tema, sendo necessária a análise do conteúdo da norma para verificar sua adequação ao interesse público, nos limites de análise desta Comissão Permanente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em relação ao conteúdo da proposta, importante ressaltar que a modalidade de transporte de passageiros por motocicleta já é uma realidade, não só em Belo Horizonte como em todo o Brasil.

Apesar de movimentos puramente midiáticos de atores que sequer possuem mandato eletivo, para tentar suspender ou proibir essa atividade no município, causando pânico dentro da categoria, cabe esclarecer que esta atividade não é passível de proibição, um vez que está autorizada em Lei Federal.

Ademais, a regulamentação cabe ao Poder Legislativo Municipal, sendo competência dos representantes eleitos para exercer o mandato parlamentar, e não a funcionário ocupante de cargo comissionado, indicado por partido político e sem qualquer conhecimento da nossa cidade.

Nesse sentido, compreendo que a proposta apresentada pelo Vereador Pablo, traz segurança jurídica para a operação das empresas em Belo Horizonte, além de estabelecer os requisitos mínimos para o funcionamento da atividade, o que deve contribuir para a melhoria da mobilidade urbana no município.

A qualidade do transporte público é extremamente criticada, e a falta dos investimentos em soluções de infraestrutura para reduzir o tempo no trânsito tem obrigado a população a buscar alternativas para o deslocamento.

Apesar de compreender a importância do transporte na modalidade proposta, é necessário ressaltar que a garantia da segurança de motoristas seja observada, sem, no entanto, interferir indevidamente na livre iniciativa e na atividade empresarial.

Assim, compreendo que a medida apresentada é importante para regulamentar uma das novas soluções de deslocamento urbano, mas que pode ser aprimorada com a apresentação de emendas para garantia da segurança dessa modalidade de transporte.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Posto isso, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei 19/2025, com apresentação de emendas.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, com apresentação de emendas.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025

A handwritten signature in cursive script, reading "Bráulio Lara".

Vereador Bráulio Lara  
Partido NOVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda \_\_\_\_\_

Acrescenta o inciso “d” ao artigo 5 do Projeto de Lei 19/2025:

“Art. 5º - (...)

d) tenha idade mínima de 21 anos.”

A handwritten signature in black ink, reading 'Bráulio Lara'.

Vereador Bráulio Lara  
Partido NOVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda \_\_\_\_\_

Acrescenta o seguinte artigo 8º ao Projeto de Lei 19/2025, renumerando-se os demais:

“Art. 8º - As empresas operadoras de aplicativos nessa modalidade, compartilharão com o Poder Público a geolocalização e o horário, do início e do fim das viagens, resguardadas todas as informações pessoais dos passageiros protegidas pela LGPD, nos termos de regulamento.

Parágrafo Único: As empresas operadoras de aplicativos nessa modalidade, compartilharão com a autoridade de trânsito municipal, todos os registros de acidentes ocorridos durante o transporte de passageiros realizados por colaboradores através das plataformas.”

Vereador Bráulio Lara  
Partido NOVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda \_\_\_\_\_

Acrescenta o seguinte artigo 9º ao Projeto de Lei 19/2025, renumerando-se os demais:

“Art. 9º - As eventuais punições aos motociclistas cadastrados nas plataformas deverão atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Único: As hipóteses excepcionais de condutas graves que possam gerar exclusão ou bloqueio imediato do motociclista cadastrado deverão constar nos termos e condições para o ingresso na plataforma da empresa.”

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bráulio Lara'.

Vereador Bráulio Lara  
Partido NOVO